



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente,
Energia e Ordenamento do Território
Deputado José Maria Cardoso

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Comunicação Eletrónica	19-04-2021	N.º: 1588 ENT.: 2786, 2787 PROC. N.º:	04/05/2021

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Parecer à Agência Portuguesa do Ambiente e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas sobre as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 723/XIV/2.ª (PAN) - *Criação do regime jurídico de proteção do arvoredo urbano;*
- Projeto de Lei n.º 733/XIV/2.ª (PSD) - *Define os critérios de gestão do arvoredo urbano público e a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais;*
- Projeto de Lei n.º 734/XIV/2.ª (NiJKM) - *Cria o regime de proteção e ampliação do arvoredo urbano;*
- Projeto de Lei n.º 741/XIV/2.ª (BE) - *Aprova o regime jurídico da proteção, conservação e fomento do arvoredo urbano;*
- Projeto de Lei n.º 748/XIV/2.ª (PEV) - *Instrumentos de gestão do arvoredo em meio urbano.*

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar as respostas provenientes do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao pedido de emissão de Parecer à Agência Portuguesa do Ambiente e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sobre as iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1439

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-04-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Solicitação CAEOT/2021 de 19 de abril de 2021

Solicitação de emissão de Parecer à Agência Portuguesa do Ambiente sobre as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei 723/XIV/2.ª (PAN) - Criação do regime jurídico de proteção do arvoredo urbano;
- Projeto de Lei 733/XIV/2.ª (PSD) - Define os critérios de gestão do arvoredo urbano público e a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais;
- Projeto de Lei 734/XIV/2.ª (NiJKM) - Cria o regime de proteção e ampliação do arvoredo urbano;
- Projeto de Lei n.º 741/XIV/2.ª (BE) - A prova o regime jurídico da proteção, conservação e fomento do arvoredo urbano;
- Projeto de Lei n.º 748/XIV/2.ª (PEV) - Instrumentos de gestão do arvoredo em meio urbano.



Em resposta à solicitação da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (CAEOT) de 19 de abril de 2021, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA):

As propostas supracitadas visam a proteção do arvoredo no território nacional, apresentando regras de como a sua gestão deve ser efetuada.

Para a análise das suprarreferidas propostas de lei importa destacar que, em termos de instrumentos nacionais de adaptação às alterações climáticas, encontra-se em vigor a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAA 2020) aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, que tem como principais objetivos melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas, implementar medidas de adaptação e promover a integração da adaptação em políticas sectoriais. Para prosseguir com o segundo objetivo da ENAA 2020 foi aprovado o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, de 30 de julho.

O P-3AC estabelece nove linhas de ação e as medidas prioritárias de adaptação, as quais visam dar resposta aos principais impactes e vulnerabilidades às alterações climáticas identificadas para Portugal.

A linha de ação n.º 5 é específica para a redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima prevendo-se algumas medidas para fazer face às vulnerabilidades climáticas, que têm como objetivo a regulação da temperatura em espaços urbanos e minimizar os efeitos negativos do calor intenso. Uma das medidas apresentadas para fazer face a esta vulnerabilidade é a implementação de infraestruturas verdes, ações de arborização para criação de zonas de sombreamento e a criação de zonas verdes com revestimento vegetal resistente à seca. Outro dos pontos relevantes é garantir que são escolhidas as espécies autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas locais.

Neste seguimento importa salientar que, nos projetos lei em questão são identificados vários fatores que justificam a importância de uma eficaz gestão do arvoredo urbano, incluindo a sua relevância face ao combate às vulnerabilidades dos meios urbanos devido ao aumento da frequência e intensidade de ondas de calor, formação de ilhas de calor e ao aumento global da temperatura decorrentes das alterações climáticas. Nestes projetos lei é ainda relevada a importância do arvoredo como forma de contribuir para uma maior resiliência às alterações climáticas assim como sumidouro de emissões de gases como efeito de estufa (GEE), trazendo outros benefícios para o meio ambiente, a economia, para a saúde e impactando ainda na vertente social. Assim sendo é unânime a relevância que este assunto tem em termos ecológicos. Por conseguinte, considera-se que os projetos lei apresentados em termos de adaptação às alterações climáticas podem ser uma mais-valia, na medida em que o arvoredo urbano é tido como uma infraestrutura verde urbana, que possui características que aumentam a resiliência climática dos meios urbanos, por suavizar a sua temperatura e por favorecer a biodiversidade.

No entanto, a ligação destes projetos lei com o aumento da resiliência climática nos meios urbanos é na maioria dos casos limitada ao preâmbulo. É fundamental tornar as cidades mais verdes, com a melhoria de serviços de ecossistemas, implementando medidas integradas de adaptação como as soluções baseadas na natureza, incluindo a restauração de ecossistemas e aumento de áreas com habitats naturais, sendo particularmente adequadas para, simultaneamente, aumentarem a resiliência nos períodos de precipitação intensa (que se prevê que sejam cada vez mais intensas e frequentes), promovendo a redução do risco de inundações, e para atuarem como zonas de armazenamento de água, trazendo múltiplos benefícios tanto para a adaptação como para a mitigação às alterações climáticas atuando como sumidouros de emissões de GEE.

É essencial também a valorização dos serviços de ecossistema como parte de uma abordagem baseada na natureza para a adaptação às alterações climáticas, em particular, aqueles associados à resiliência da floresta, biodiversidade e ciclo da água.

Uma atuação a nível local constitui a pedra basilar da adaptação às alterações climáticas, pelo que é fundamental promover uma resiliência ao nível local e regional para fazer face aos desafios das alterações climáticas, promovendo uma ação em rede, concertada e coerente. Neste âmbito salienta-se como ponto positivo a componente de gestão e implementação municipal que se encontra presente em todas as propostas de lei supramencionadas.

Por último, considera-se fundamental garantir uma abordagem integrada do regime em causa com as estratégias e planos municipais e intermunicipais de adaptação às alterações climáticas, pelo que sugere a sua adição.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/MRS

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1439

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-04-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Solicitação CAEOT/2021 de 19 de abril de 2021

Solicitação de emissão de Parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas sobre as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei 723/XIV/2.ª (PAN) - Criação do regime jurídico de proteção do arvoredo urbano;**
- Projeto de Lei 733/XIV/2.ª (PSD) - Define os critérios de gestão do arvoredo urbano público e a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais;**
- Projeto de Lei 734/XIV/2.ª (NIJKM) - Cria o regime de proteção e ampliação do arvoredo urbano;**
- Projeto de Lei n.º 741/XIV/2.ª (BE) - A prova o regime jurídico da proteção, conservação e fomento do arvoredo urbano;**
- Projeto de Lei n.º 748/XIV/2.ª (PEV) - Instrumentos de gestão do arvoredo em meio urbano.**

Catarina Gamboa,

Em resposta à solicitação da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (CAEOT) de 19 de abril de 2021, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF):

Relativamente ao Projeto de Lei n.º 723/XIV/2 (PAN) - Criação do regime jurídico de proteção do arvoredo urbano, sublinha-se o papel do arvoredo em meio urbano e respetiva contribuição do ponto de vista da conservação e biodiversidade. O diploma ressalta os efeitos benéficos do ponto de vista da captação e fixação de CO₂, efeitos climáticos e na qualidade do ar. Propõe ainda criar um quadro normativo para gestão do arvoredo urbano autóctone e alóctone de propriedade pública e/ou privada, que reflita as operações de poda, transplantes e critérios de abate, fiscalização e regime sancionatório.

A proposta incide ainda no arvoredo classificado de interesse público (AIP), sobreiros e azinheiras e azevinho deixando, no entanto, de fora árvores e outras culturas arbóreas destinadas à exploração económica.

É definido um regime de proibições, salvaguarda e podas do arvoredo em geral e implica novas competências para o ICNF no âmbito do acompanhamento da aplicação da legislação agora proposta, assim como nas ações de fiscalização e processamento de contraordenações e aplicação de coimas.

Propõe um documento de referência de nível nacional "Boas práticas de gestão do Sistema Arbóreo Urbano" e a necessidade de reconhecimento da profissão de arborista. Determina que os municípios elaborem um inventário das árvores existentes e a promoção da respetiva atualização.

2. Proposta P/L 733/XIV/2 (PSD) - define os critérios de gestão do arvoredo urbano público e a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais

Reconhece a necessidade de boa gestão do arvoredo urbano e os benefícios das infraestruturas verdes urbanas e o respetivo papel na qualidade ambiental das cidades. Considera que deverá ser estabelecido um regime de gestão do arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e privado do município, o qual deverá ser plasmado em regulamento municipal. Faz referência ao património arbóreo do Estado, nomeadamente o marginal às estradas.

Define que os municípios devem publicar um regulamento municipal de proteção e gestão do arvoredo urbano, o qual deverá ser registado junto do ICNF. A iniciativa legislativa define ainda um conjunto de proibições, trabalhos de manutenção e salvaguarda.

Propõe que quaisquer tipos de intervenção tenham de ser solicitados ao ICNF que, no entanto, não tem parecer vinculativo. Propõe que o ICNF tenha poder de fiscalização sobre os atos praticados pelos municípios. O regime contraordenacional seja aplicado pelos municípios e o ICNF.

Reconhece a profissão de arborista.

Apresenta um guia de boas práticas para gestão do arvoredo urbano.

3. Proposta P/L 734/XIV/2 (NINSC JKM) - Cria o regime de proteção e ampliação do arvoredo urbano

Reconhece o papel da vegetação no espaço urbano e na regularização climática, promoção da biodiversidade, captação de CO₂, redução da temperatura.

Define como objetivo a aprovação de uma lei de proteção e ampliação do arvoredo urbano quer do domínio público, quer do privado, dentro dos perímetros urbanos, assim como no património do Estado fora das zonas urbanas.

A proposta deverá incidir no AIP, sobreiros e azinheiras e azevinho. Exclui as árvores destinadas a exploração económica, invasoras e quando se coloquem questões de emergência.

A proposta define um conjunto de restrições e interdições, prevê a criação de um manual de boas práticas e a existência da profissão de arborista.

Propõe a criação de um Departamento de gestão e valorização do património Arbóreo na estrutura orgânica do ICNF, com competência de fiscalização, emissão de pareceres e elaboração de manual de boas práticas.

Propõe ainda que os municípios criem um regulamento municipal de arvoredo urbano.

Define o regime contraordenacional conforme Lei 50/2006, de 20 de agosto.

4. Proposta P/L 741/XIV/2 (BE) - Aprova o regime jurídico da proteção, conservação e fomento do arvoredo urbano

A proposta reconhece o papel das árvores e arbustos na melhoria da qualidade de vida nas zonas urbanas, no combate às alterações climáticas, na regulação térmica, na qualidade do ar e na promoção da diversidade.

A proposta promove a criação de instrumentos de gestão para proteger, conservar e fomentar o arvoredo urbano. Determina a criação de inventários municipais de arvoredo existente em domínio público e privado urbano, estipula a criação de regulamentos municipais para gestão da vegetação arbórea e estabelece planos municipais para proteção, conservação e fomento do arvoredo urbano.

Propõe o reconhecimento da profissão de arborista.

A proposta legislativa define um conjunto de proibições gerais e as disposições aplicam-se a AIP, sobreiros e azinheiras, azevinhos e aos PROF. Determina a elaboração de inventários municipais de arvoredo urbano existente e refere que a administração central apoia quando não houver capacidade técnica instalada nos municípios. Determina metas para ocupação com vegetação por km² em espaço urbano.

Como Instrumentos de gestão, propõem regulamento municipal para gestão do arvoredo urbano, plano municipal para proteção conservação e fomento do arvoredo urbano (sujeito a parecer vinculativo do ICNF e aprovação nas Assembleias Municipais), inventário municipal de arvoredo urbano divulgado em plataforma digital.

É definido o regime de fiscalização das ações de gestão pelo ICNF, a quem competirá a obrigação de elaboração de relatório anual de fiscalização. A IGAMAOT acompanha e avalia o cumprimento da legalidade.

O regime contraordenacional será posteriormente regulado pelo governo.

5. Proposta P/JL 748/XIV/2 (PEV) - Instrumentos de gestão do arvoredo em meio urbano

Reconhece a necessidade de garantir estruturas verdes contínuas entre o espaço urbano e o rural para fomentar a biodiversidade, regular o clima e cheias, etc., e para combater a poluição atmosférica, poluição sonora e promoção do lazer.

Propõe consagrar instrumentos de gestão do arvoredo em meio urbano, designadamente uma estratégia nacional de proteção, fomento do arvoredo em meio urbano, manual de boas práticas de gestão do arvoredo e, a nível municipal, um regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano.

O regime de aplicação incide em arvoredo em domínio público e/ou privado, em zonas urbanas ou urbanizáveis.

A estratégia é criada pelo Governo em conjunto com as autarquias. Os municípios criam os regulamentos municipais de gestão do arvoredo em meio urbano e elaboram e divulgam o inventário municipal de arvoredo em meio urbano.

O Governo apresenta bianualmente à Assembleia da República um relatório sobre a aplicação da estratégia nacional e as câmaras Municipais apresentam anualmente às Assembleias Municipais o relatório sobre a aplicação dos regulamentos municipais.

Face ao exposto, importa referir:

a) A gestão do arvoredo urbano em espaço público compete exclusivamente às autarquias. No que respeita ao arvoredo localizado em áreas privadas, considera-se que só poderá ser objeto de qualquer ação por parte da Administração se estiver submetido a um qualquer regime de proteção quer nacional, quer local.

b) São atribuídas competências à Administração Central, designadamente ao ICNF, com reflexos importantes ao nível dos recursos humanos e capacidade de resposta quer nas ações de fiscalização, quer ao nível da aplicação de coimas e contraordenações que já no quadro atual revelam algumas fragilidades. Refira-se que mesmo no que respeita ao arvoredo classificados de interesse público (AIP), já com legislação específica e competências atribuídas ao ICNF, as tarefas a desenvolver pelo ICNF representam um volume



de trabalho que ultrapassa a capacidade de resposta dentro dos prazos estabelecidos, face aos recursos humanos existentes.

c) Face ao referido na alínea b) reforça-se que no passado recente foram feitas transferências de competências de interesse nacional, do ICNF para a competência autárquica, designadamente na gestão do Domínio Público marítimo, de grande importância estratégica na gestão das áreas protegidas, bem como a cogestão das Áreas Protegidas.

Assim, considera-se que a proposta expressa em b) vem em sentido contrário e não parece salvaguardar os interesses do Estado, uma vez que consideramos que este interesse público fica melhor salvaguardado no âmbito de competência autárquica.

d) Não parece ajustado fazer recair regulamentos de âmbito municipal sobre arvoredos classificados de interesse público, sobreiros e azinheiras e azevinhos que dispõem já dum quadro legal específico.

e) Concorde-se no entanto com as propostas que apontam para a necessidade de criação de Regulamentos Municipais de Gestão do arvoredo urbano e Inventários Municipais do arvoredo urbano, a exemplo dos já existentes nalguns municípios. Mesmo a criação de Plano Municipal de gestão e fomento do arvoredo urbano pode ser uma figura interessante para gestão da estrutura verde municipal numa relação direta com as propostas ao nível dos PDM e com reflexos do ponto de vista de alguns temas importantes na gestão autárquica nomeadamente, zonas verdes, hortas urbanas, regularização de cheias, regulação climática, sequestro de carbono, entre outros.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho